



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ATA DE REUNIÃO

Reunião - 20/09/2018

Horário - das 14h às 16h

Local: Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 4º andar - ADEG

Participantes

Participante	Lotação
Dr. Hélio Egidio Matos Nogueira	Desembargador Federal
Dra. Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassetari	Juíza Federal
Adriana Barros Verruck	NURE - SJMS
Alessandra Ayumi N. Marzocca	NUIN - SJSP
Alexandre Faruoli Ferraretto	SUSL - SJSP
Ana Paula B. C. Silverio	UBAS/DSAU
Daniel Carneiro Silami	DPED
Elisabete de Moraes Carlos Lopes Mataruco	UVIP
Iris Inari Bambil Ujiie Lima	NURE-SJMS
Jader Carlos Videira	SETI
Leondeniz Cândido Freitas	RAUD
Lígia Otaga	DAEG
Maíra Zaú Serpa D'Eva	ADEG
Rosana Moraes Zonaro	DPED
Rubens de Melo Gabarron	SUTN

O Presidente da Comissão, Dr. Hélio Nogueira, iniciou os trabalhos, esclarecendo que a pauta seria centrada nos procedimentos em andamento, para cumprimento do plano de ação e no processo referente à exigibilidade de instalação de porta corta-fogo no prédio das Turmas Recursais de São Paulo. Ressaltou a importância de serem identificadas as ações que estão pendentes, aquelas que são mais urgentes e quais são as propostas para solução.

Maíra esclareceu que as propostas de ações são encaminhadas para as áreas técnicas do Tribunal e das Seções Judiciárias, para as providências necessárias à consecução do plano de ação. O plano de ação em andamento foi aprovado pela Presidência, sendo necessário levar ao seu conhecimento as ações concluídas e a situação daquelas ainda não implantadas. Quanto a novas demandas, esclareceu que essas são levadas à Comissão para discussão e as deliberações são submetidas à Presidência.

Passou-se a tratar das principais pendências e ações em andamento:

1) atendimento ao público em linguagem de sinais (Libras):

- status: não implantado. Servidores recebem capacitação, mas não há servidor fluente ou procedimento definido para realização do atendimento.

- considerações: demanda da Resolução CNJ n.º 230/2016, para que haja atendimento ao público em Libras, bem como do Ministério Público Federal, pela manutenção de 5% do quadro de servidores capacitado a fazer o atendimento.

Há dificuldade para manter esse percentual de servidores capacitado, seja pela movimentação do quadro, seja pela falta de oportunidade para a prática, haja vista a baixíssima procura pelo serviço.

- ação em andamento: Estudo para contratação de entidade especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação em Libras, por meio de videochamada, Processo SEI n.º 0023649-98.2018.4.03.8000.

Há possibilidade técnica, já analisada pela SETI. O valor do contrato é baixo, R\$ 3.000,00/mês.

Adriana questionou se o contrato atenderá toda a JF3R, sendo esclarecido que, embora haja essa possibilidade, a forma de contratação apenas será definida com o avançar do estudo, mediante manifestação das áreas técnicas responsáveis.

- **deliberação:** dar continuidade ao procedimento de contratação e, após implantação do serviço, noticiar ao MPF.

2) Acessibilidade dos sistemas informatizados e das páginas de internet e intranet

status: Diniz relatou que o SEI e as páginas são totalmente acessíveis ao deficiente visual, contudo, o PJe, versão 2.0, está totalmente inacessível, ao testar o sistema não conseguiu ir além do login. Realizou vários testes, com software livre e pago e, inclusive, com pessoa sem deficiência, a fim de testar o acesso aos menus, mas nenhum teste foi bem sucedido. Observou que as primeiras versões do sistema eram mais acessíveis.

- considerações: Alexandre consignou que conhece um advogado disposto a testar a acessibilidade do sistema, no intuito de colaborar para a implementação de melhorias. O grupo considerou que, no momento, não há como realizar esses testes, pois nem o usuário interno consegue acessar o sistema.

- ação em andamento: Jader observou que o CNJ já foi noticiado em relação aos problemas de acessibilidade do sistema, mas não houve retorno.

deliberação: Encaminhar ofício ao CNJ, em razão do Processo de Acompanhamento de Decisão - CUMPRDEC n.º 0003595-75.2016.2.00.0000, que trata da Resolução CNJ n.º 230, solicitando providências para atribuição de requisitos de acessibilidade ao PJe, sem prejuízo de encaminhamento de ofício ao Presidente do CNJ.

3) Adaptação das estruturas físicas:

- status: as áreas de engenharia e arquitetura estão realizando mapeamento para levantamento de necessidades de adaptação dos prédios. As providências para as adaptações estão em andamento nas Seções Judiciárias. No Tribunal as questões de acessibilidade estão atendidas.

- considerações: Adriana esclareceu que a Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul está tomando as providências necessárias para adaptação dos prédios, contudo, há edificações que não

comportam as reformas, havendo estudos para mudança de endereço.

O prédio da Subseção de Coxim, por exemplo, não possui elevador.

Em relação à Seção Judiciária de São Paulo, Alessandra deu notícia de que o mapeamento só não foi realizado no prédio da República e na Subseção de Barretos. Sobre Barretos, Jader comentou que está prevista a mudança de endereço em 14/11/2018.

Alguns projetos tiveram a execução iniciada, mas por problemas com as empresas terceirizadas, os contratos de prestação de serviços não foram levados a termo e os processos de contratação serão reiniciados no próximo exercício.

Ainda, em relação à SJSP, ressaltou-se a situação da Subseção de Marília como sendo crítica, havendo necessidade de muitas alterações estruturais para atendimento às regras de acessibilidade. O prédio também não possui elevador e não há rampa na entrada principal.

Mediante a ponderação de que a execução das obras depende da elaboração e aprovação de projetos, licitação e disponibilidade orçamentária, Dra. Marisa questionou sobre a possibilidade de priorização de pequenas adaptações, soluções que não dependam de projetos. Alessandra esclareceu que certas ações, ainda que sejam simples, fazem parte de algo maior e por isso precisam aguardar a execução do projeto global.

Dr. Hélio consignou que é possível realizar adaptações temporárias para atendimento ao que for mais urgente, até que a solução definitiva seja viável. Nesse sentido, Dra. Marisa ressaltou a necessidade de serem consultados os usuários internos, que podem contribuir com ideias para adaptações eficientes e rápidas.

Maíra comentou sobre a pesquisa de acessibilidade disponível na página da internet, cujo intuito é levantar a percepção de usuários interno e externo sobre a acessibilidade na JF3R.

- deliberações:

a) inserção de relatório sobre a situação dos mapeamentos, no processo SEI n.º 0021518-24.2016.4.03.8000 (prazo - 5 dias)

b) acompanhamento das ações previstas nos mapeamentos.

c) encaminhar à DF da SJSP, pedido de priorização à Subseção de Marília e que seja verificada a possibilidade de atendimento às situações mais urgentes, ainda que mediante soluções paliativas temporárias.

d) coletar ideias de usuários internos sobre possíveis adaptações dos espaços de trabalho, a fim de torná-los mais acessíveis.

4) Instalação de barras antipânico nas portas do prédio das Turmas Recursais (Processo n.º 0054821-89.2017.4.03.8001).

- status: processo encaminhado à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da 3ª Região com consulta quanto ao entendimento sobre a instalação das barras antipânico nas rotas de fuga acarretar ou não ônus desproporcional ou indevido ao proprietário do imóvel.

Considerações:

Dr. Hélio questionou se o assunto é pertinente apenas à comissão ou se é de interesse geral, pois se trata de situação que afeta todo usuário, deficiente ou não.

Rosana esclareceu que a questão surgiu em razão de norma que trata especificamente de acessibilidade a edificações, na qual há dispositivo que faz referência à instalação de barras desse tipo.

A Norma Técnica Brasileira NBR 9050/2015 trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e estabelece no item 6.4.1 que as rotas de fuga devem atender ao disposto na ABNT NBR 9077 e outras regulamentações locais contra incêndio e pânico, e que as portas de rotas de fuga acessíveis devem ser dotadas de barras antipânico, conforme ABNT NBR 11785.

Contudo, o corpo de bombeiros concedeu AVCB ao prédio, mesmo que as normas técnicas do corpo de bombeiros remetam aos termos da NBR 9050. Ainda, o proprietário do prédio alega que as portas abrem facilmente, não têm molas, ademais, a norma estabelece que, quando for impossível realizar as adaptações ideais, que se faça uma adaptação razoável.

O grupo considerou que, independentemente dos custos, a instalação das barras antipânico é possível, assim, não é o caso de se considerar uma adaptação razoável.

Alessandra observou que sem a barra é mais difícil abrir a porta, principalmente pra quem tem dificuldade para realizar o movimento de giro da maçaneta.

Concluiu-se que, cabe à comissão opinar independente dos custos envolvidos, sendo necessária a instalação das barras, em todos os prédios da JF3R, inclusive.

Dr. Hélio Nogueira consignou a possibilidade de ser acionado o Ministério Público Federal para avaliar a situação do prédio em relação ao cumprimento da norma.

Iris questionou sobre a existência de mecanismo que viabilize a decida das pessoas que utilizam cadeiras de rodas ou outros objetos de apoio para locomoção, pelas escadas, pois o problema parece não ser apenas a abertura das portas.

Daniel explicou que a decida deve ser realizada com a utilização de cadeira especial denominada *evac-chair*. O Tribunal disponibiliza uma cadeira em cada andar.

Alessandra mencionou que a disponibilização dessas cadeiras é assunto da área de segurança e, por essa razão, não soube dizer qual é a situação da SJSP.

- deliberações:

a) consignar no Processo n.º 0054821-89.2017.4.03.8001, que a Comissão entende importante a instalação das barras, mas na questão orçamentária desborda a competência da Comissão, por se tratar de questão de conveniência e oportunidade que cabe à DF decidir.

b) encaminhar questionamento às Diretorias de Foro sobre a disponibilidade de cadeiras específicas para evacuação de pessoas com dificuldades de locomoção nos prédios das seccionais que possuam escadarias.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egidio de Matos Nogueira, Juiz Federal Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da 3ª Região**, em 17/10/2018, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Zau Serpa Spina D Eva, Assessora de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica**, em 17/10/2018, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes Zonaro, Diretor da Divisão de Gestão por Processos e Desenvolvimento**, em 17/10/2018, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Carneiro Silami, Técnico Judiciário**, em 18/10/2018, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Otaga, Analista Judiciário - Área Administrativa**, em 18/10/2018, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Ayumi Nomura Marzocca, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura**, em 18/10/2018, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iris Inari Bambil Ujue Lima, Analista - Psicóloga do Trabalho**, em 18/10/2018, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete de Moraes Carlos Lopes Mataruco, Técnico Judiciário**, em 18/10/2018, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Supervisor da Seção de Enfermagem**, em 18/10/2018, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leondeniz Candido de Freitas, Técnico Judiciário**, em 19/10/2018, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joici Fabiana da Silva Gunther, Técnico Judiciário**, em 19/10/2018, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Barros Verruck, Diretora de Núcleo**, em 23/10/2018, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jader Carlos Videira, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação**, em 25/10/2018, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faruoli Ferraretto, Técnico Judiciário**, em 26/10/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari, Juiz Federal**, em 29/10/2018, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4096131** e o código CRC **73A496E2**.

0021518-24.2016.4.03.8000

4096131v56